## MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Estabelece Normas Operacionais Complementares em conformidade com a Resolução CNE nº 01/2021 para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais conforme o capítulo II, Art. 3º, inciso VI do Regimento Interno e tendo em vista o Parecer CME 010/2022, aprovado em 14 de setembro de 2022,

## RESOLVE:

- **Art. 1º** A Educação de Jovens e Adultos EJA, mantida pelo Poder Público Municipal, como modalidade do Ensino Fundamental, constitui-se direito dos jovens, adultos e idosos e como dever do Estado, tendo atribuição de assegurar, gratuitamente, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos estudantes, seus interesses, suas condições de vida e de trabalho, mediante educação de qualidade àqueles que não tiveram acesso e/ou não concluíram o Ensino Fundamental na idade própria.
  - § 1º A efetivação da identidade pedagógica própria da modalidade EJA será constituída por meio das políticas de expansão territorial da oferta e de desenhos curriculares pautados na pesquisa e na leitura como princípios educativos, conforme diretrizes do PPP da EJA.
  - § 2º A expansão territorial da oferta levará em consideração as demandas por matrículas e as características específicas dos diferentes territórios do município, podendo ocorrer por meio da criação de núcleos, polos avançados ou círculos de leitura e escrita.
- **Art. 2º** A Educação de Jovens e Adultos EJA, de qualidade social, adotará como centralidade o estudante e a aprendizagem, o que pressupõe atendimento aos seguintes requisitos:
  - I revisão das referências conceituais quanto às diferentes espacialidades e temporalidades educativas, abrangendo espaços sociais na escola e fora dela:
  - II inclusão, valorização das diferenças e reconhecimento da pluralidade e da diversidade cultural, resgatando e respeitando as várias manifestações de cada comunidade:
  - III foco no projeto político-pedagógico, no interesse pela aprendizagem, na avaliação das aprendizagens como instrumento de contínua progressão dos estudantes;
  - IV ênfase no reconhecimento, na valorização e certificação de saberes advindos da escolarização anterior ou de experiências vinculadas às práticas sociais anteriores:
  - V inter-relação entre organização do currículo, do trabalho pedagógico e da jornada de trabalho do professor, tendo como objetivo a aprendizagem do

estudante:

- VI formação continuada dos profissionais da educação: gestores, coordenadores, professores e outros;
- VII compatibilidade entre a proposta curricular e a infraestrutura, entendida como espaços formativos dotados de efetiva disponibilidade de tempos para a sua utilização e acessibilidade;
- VIII articulação dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias e dos agentes da comunidade interessados na educação de jovens, adultos e idosos:
- IX realização de parceria com órgãos, como os de assistência social e desenvolvimento humano, cidadania, ciência e tecnologia, esporte, turismo, cultura e arte, saúde e meio ambiente e outros;
- X fortalecimento da pesquisa e da leitura como princípios educativos, coadunando práticas pedagógicas interdisciplinares e/ou transdisciplinares;
- XI desenvolvimento de competências e habilidades para a inserção e a qualificação no mundo do trabalho.
- **Art. 3º** Os objetivos da formação básica dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos EJA, enquanto modalidade do Ensino Fundamental são:
  - I desenvolver a capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
  - II compreender o ambiente natural e social, o sistema político, a economia, a tecnologia, as artes, as culturas e os valores em que se fundamenta a sociedade:
  - III desenvolver a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
  - IV fortalecer os vínculos de família, os laços de solidariedade humana e o respeito recíproco em que se assenta a vida social;
  - V compreender e atuar de forma crítica, participativa e dialógica na realidade social;
  - VI proporcionar uma formação humana integral, reconhecendo as identidades e alteridades.
- **Art. 4º** A Educação de Jovens e Adultos será oferecida por meio de curso presencial, organizada em Núcleos da EJA, Polos Avançados e Círculos de Leitura e Escrita, com o apoio das Tecnologias de Informação e Comunicação de forma a prever tempos e espaços diferenciados e inclusivos de aprendizagem.
  - § 1º Entende-se por Núcleo de Educação de Jovens e Adultos a unidade educativa que abriga o ensino nesta modalidade, por meio de equipe completa de profissionais, conforme disposto nesta resolução.
  - § 2º Entende-se por Polo Avançado de EJA a unidade educativa situada na área de abrangência territorial dos núcleos que demandam a organização do atendimento próximo aos locais de moradia ou de trabalho dos estudantes.
  - § 3º Os Polos Avançados poderão ser criados em parceria com instituições que aglutinam demandas potenciais para matrícula.
  - § 4º São atribuições dos núcleos de EJA:
  - I articular a comunidade educativa na elaboração do PPP da EJA da RME, considerando as especificidades do território em sua abrangência.
  - II elaborar o plano de expansão territorial da oferta considerando as especificidades e demandas do território educativo.

- III propor a criação de polos avançados e/ou círculos de leitura e escrita.
- **Art. 5º** A idade mínima para a matrícula e frequência em Cursos de Educação de Jovens e Adultos, do Ensino Fundamental, em conformidade com o disposto na legislação vigente, será de 15 (quinze) anos completos na data da matrícula.
- **Art. 6º** A matrícula e a certificação dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos poderão ser realizadas em qualquer época do ano letivo.
- **Art. 7º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Educação de Jovens e Adultos DEJA, conforme interesse e necessidade, implantar os Núcleos e Polos da Educação de Jovens e Adultos para atender a demanda.
  - § 1º As turmas para jovens, adultos e idosos serão constituídas conforme as seguintes orientações:
    - I mínimo de 15(quinze) estudantes para constituição de turma;
    - **II** o primeiro segmento não poderá ultrapassar 25 (vinte e cinco) estudantes frequentes;
    - **III** o segundo segmento não poderá ultrapassar 30 (trinta) estudantes frequentes;
    - IV em caso excepcional, reconhecidas as peculiaridades do público alvo do primeiro segmento e interesse da SME/DEJA, poderá ser autorizada a criação de turma com número inferior a 15 (quinze) estudantes.
  - § 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio do DEJA, orientar e normatizar o processo de desdobramento das turmas, caso extrapole o número máximo de estudantes previsto nos incisos II e III, e os casos excepcionais do inciso IV do caput.
- **Art. 8º** A Secretaria Municipal de Educação, por meio do DEJA, estabelecerá as diretrizes para a estrutura, organização e o funcionamento dos Núcleos de Educação de Jovens e Adultos, possibilitando o acesso a todos os ambientes, quando em unidades educativas do município, e criando estrutura compatível com o trabalho pedagógico onde houver turmas em espaços que não compõem a rede municipal, assumindo a leitura e a pesquisa como princípios educativos.
- **Art. 9º** Os Núcleos de Educação de Jovens e Adultos serão constituídos de, no mínimo, um Coordenador, Corpo Docente e outros profissionais que garantam o seu funcionamento, cujo quadro funcional será definido pela Secretaria Municipal de Educação.
  - § 1º A coordenação pedagógica de cada Núcleo será indicada pela Secretaria Municipal Educação, por meio do DEJA, e exercida por profissional formado em curso de licenciatura ou em pedagogia.
  - § 2º O Corpo Docente será constituído por profissionais devidamente habilitados, com formação em curso superior na área de educação.
- **Art. 10.** O preenchimento de vagas para os professores de Educação de Jovens e Adultos deverá ser realizado, mediante processo seletivo público, conforme legislação emanada da SME.
- **Art. 11.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação garantir, periodicamente, cursos de formação continuada aos profissionais que atuam na Educação de Jovens e Adultos.
- Art. 12. A duração dos Cursos de EJA deve ser projetada com a carga horária mínima de

estudos:

- I para o primeiro segmento, a duração mínima deve ser de 800 (oitocentas) horas, na perspectiva de classificação, aproveitamento de estudos e experiências anteriores em conformidade com o art. 24 da Lei Nº 9394/96;
  II para o segundo segmento, a duração mínima deve ser de 1.600 (mil e seiscentas) horas.
- **Parágrafo único** O PPP da EJA da RME deverá prever mecanismos para reconhecimento, valorização e certificação de saberes, transformando em horas os conhecimentos adquiridos na escolarização anterior ou advindos de experiências não formais de educação.
- **Art. 13.** Os Cursos de Educação de Jovens e Adultos, na modalidade de Ensino a Distância EAD, serão desenvolvidos conforme disposto na legislação vigente, em comunidades de aprendizagem em rede, com aplicação, dentre outras, das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) na busca de uma maior acessibilidade, usabilidade e interatividade virtual.
  - §1º Os Cursos de Educação de Jovens e Adultos, na modalidade de EAD, devem garantir ambiente presencial escolar, devidamente organizado com infraestrutura tecnológica e o acesso dos estudantes à biblioteca, rádio, televisão, internet aberta às possibilidades da chamada convergência digital, com sistema de registro de todas as atividades e horas de estudo e avaliação das diversas fases de estudos dos estudantes.
  - § 2º Os Cursos de Educação de Jovens e Adultos, na modalidade de EAD, além das horas mínimas de estudos, obedecerão a duração de 02 (dois) anos para o Ensino Fundamental, correspondente ao segundo segmento, com a mesma duração e carga horária estabelecidas para os cursos presenciais da EJA, conforme estabelece a legislação em vigor.
- **Art. 14.** A circulação e o aproveitamento de estudos são admitidos conforme estabelecido nas normas vigentes e o disposto na presente Resolução.
- **Art. 15.** O Curso de Educação de Jovens e Adultos na modalidade de EAD, quando for implantado, deverá ser analisado pela Comissão de Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos e o parecer submetido à plenária do Conselho Municipal de Educação de Florianópolis.
  - **Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação deverá efetuar a demonstração das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) a serem empregadas e estas aprovadas ou não para a respectiva oferta do Curso.
- **Art. 16.** Ficam preservados os direitos dos estudantes regularmente matriculados e com frequência suficiente no Curso de Educação de Jovens e Adultos, na modalidade presencial, anteriores à data da vigência da presente Resolução.
- **Art. 17.** Os processos de avaliação, promoção e expedição de documentos são de responsabilidade e controle dos respectivos Núcleos, quando se tratar de documentos referentes ao corpo discente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.
  - **Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação, por meio do DEJA, expedirá o histórico escolar e a declaração de conclusão do curso, conforme PPP, lavrando o respectivo registro e garantindo a sua guarda.
- Art. 18. A certificação do estudante na modalidade de Educação de Jovens e Adultos será

condicionada ao processo de avaliação, incluso no PPP da EJA da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, considerando a validação de percursos e conhecimentos prévios, assim como as Horas de Produção Externa (HPEs), e em consonância com as diretrizes e normatizações da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Cabe ao DEJA a elaboração de orientações para a articulação dos núcleos na elaboração do PPP da EJA.

- **Art. 19.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.
- Art. 20. Fica revogada a Resolução CME nº 02/2010, de 03 de dezembro de 2010.
- **Art. 21.** Os casos não contemplados nesta Resolução serão decididos pelo Conselho Municipal de Educação e encaminhados à Secretaria Municipal de Educação.

Florianópolis, 14 de setembro de 2022.

## **IVAN LUIZ ECCO**

Presidente do Conselho Municipal de Educação